LEI Nº 9.190, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica e/ou familiar, na aquisição de imóveis construídos pelos programas habitacionais públicos ou privados no município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar, dentro do município de Divinópolis, tenham prioridade na aquisição de imóveis dentro dos programas habitacionais, promovidos pelo poder público ou privado no âmbito do município de Divinópolis-MG, desde que seja comprovado o direito, e que não queiram mais permanecer no relacionamento.

Paragrafo único. Para que seja comprovado o direito à prioridade, é necessário que as beneficiárias que se refere a presente Lei, apresentem os seguintes documentos:

I - certidão que comprove a existência de ação penal enquadrando o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - documento que comprove a instauração de inquérito policial, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º Para efeito do disposto desta Lei, consideram-se programas habitacionais todas as ações de políticas habitacionais dentro do município, desenvolvidas através de recursos próprios do tesouro municipal, ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

Art. 3º Fica estabelecida a reserva de 10% (dez por cento) das unidades, na aquisição de imóveis casas ou apartamentos, dentro dos programas habitacionais promovidos pelo poder público ou privado, no âmbito do município de Divinópolis, para atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar, nos últimos 10 anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de abril de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2023.04.25 15:17:51 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2023.04.25 14:25:14 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2023. Edição _____.